



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

BAIXADO P/ COMISSÃO

JUSTIÇA E REDAÇÃO
ORÇAMENTO E FINANÇAS
POLÍTICAS PÚBLICAS

03/02/2020

DATA

RESPONSÁVEL

PROJETO DE LEI N.º 006/2020

Abre Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2020, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Manguoeirinha, Estado do Paraná, submete à apreciação do Legislativo Municipal o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1.º Fica aberto no orçamento do exercício corrente, um Crédito Especial no valor de R\$ 547.813,33 (quinhentos e quarenta e sete mil, oitocentos e treze reais e trinta e três centavos), que servirá para as dotações orçamentárias conforme segue:

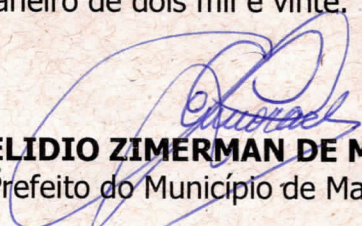
07-SECRETARIA DE FINANÇAS	
07.01 – Departamento Contábil – Financeiro	
729-3.3.90.93.00.00.00.00-4001 Indenizações e Restituições	R\$ 1.069,51
13-DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA E COMÉRCIO	
13.01 – Departamento de Industria e Comércio	
728-4.4.90.51.00.00.00.00-1675 Obras e Instalações	R\$ 350.000,00
16 – SECRETARIA DE POLÍTICAS ÀS MULHERES	
16.01 – Departamento de Políticas às Mulheres	
730-4.4.90.61.00.00.00.00-1000 Aquisição de Imóveis	R\$ 196.743,82
Valor Total	R\$ 547.813,33

Art. 2.º Para cobertura do que trata o artigo 1.º deste Crédito Especial, fica indicado como recurso Superavit e Convênios, conforme segue:

RECURSOS:	
Superavit fonte 4001	R\$ 1.069,51
Superavit fonte 1000	R\$ 196.743,82
Convênio nº3865/18 Sedu	R\$ 350.000,00
Valor Total	R\$ 547.813,33

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Manguoeirinha, aos trinta e um dias do mês de janeiro de dois mil e vinte.


ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES
Prefeito do Município de Manguoeirinha

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 31/01/2020 às 10h 59 min.


Assinatura

Câmara De Manguoeirinha
PROTOCOLO

APROVADO EM BIMÉDIA VOTAÇÃO

POR _____

PLENÁRIO DA CÂMARA EM _____

João
PRESIDENTE

[Assinatura]
SECRETÁRIO

REPROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO

POR UNANIMIDADE

PLENÁRIO DA CÂMARA EM 12/07/2020

João
PRESIDENTE

[Assinatura]
SECRETÁRIO



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

REFERENTE PROJETO DE LEI N.º 006/2020

O Projeto de Lei em pauta, trata de autorização para abertura de Crédito Especial por Superavit e Convênios no Orçamento do Exercício Corrente, para que possam ser executados os programas e implemento de ações de apoio a projetos de desenvolvimento desta municipalidade.

Que referente ao projeto de lei supra, informamos que o Município de Manguinhos foi beneficiado com recursos através do SEDU, bem como superavit.

Diante do exposto, a administração conta com a apreciação do referido Projeto de Lei e pela compreensão dos representantes do Legislativo de nosso Município, quanto à importância de tal projeto requer a aprovaçãoem REGIME DE URGÊNCIA.

Gabinete do Prefeito do Município de Manguinhos, aos trinta e um dias do mês de janeiro de dois mil e vinte.



ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES
Prefeito do Município de Manguinhos



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 04/02/20 às 15 h 40 min.

Assinatura

Câmara De Mangueirinha
PROTOCOLO

PARECER CONTÁBIL

PROJETO DE LEI 006/2020 – PODER EXECUTIVO

Ementa: Abre Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2020

- Quanto à classificação do Crédito Adicional:

Conforme a Lei 4.320 de 17 de março de 1964, em seu Art. 41, os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

O projeto em análise, abre novas contas de despesas com fontes de recurso vinculadas e livre.

- Quanto às fontes de recurso:

Os recursos para cobertura estão de acordo com a abertura de crédito, e encontram-se indicados na tabela que segue:

Recbi em 04/02/20
Walter José Pegoraro
Diretor Geral
Port. 04/2017



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Fonte de Recurso	Abertura De Crédito (R\$)	Superávit Financ.(R\$)	Excesso de Arrecad.(R\$)	Cancelamento Dotação (R\$)
4001	1.069,51	1.069,51	-	-
1675	350.000,00	-	350.000,00	-
1000	196.743,82	196.743,82	-	-

Mangueirinha, 04 de fevereiro de 2020

LUCIANA KELE DORINI

Contadora



dy
get



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Rec. Ar. 05/02/20
Assinatura
Waldir José Pegoraro
Diretor Geral
Port. 01/2017

ASSESSORIA JURÍDICA

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 05/02/20 às 09 h 58 min.

Assinatura

Câmara De Mangueirinha
PROTOCOLO

Parecer n.º 010/2020

Ref. Projeto de Lei n.º 006/2020 - Executivo

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que objetiva autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal proceda à abertura de um crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor total de R\$ 547.813,33 (quinhentos e quarenta e sete mil, oitocentos e treze reais e trinta e três centavos).

Da exposição de motivos apresentada, extrai-se que se trata de autorização para abertura de Crédito Especial no Orçamento do Exercício Corrente, cuja destinação está especificada no artigo 1º do Projeto de Lei em análise.

Em síntese, é o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

De acordo com o Art. 40, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, compete à Câmara Municipal deliberar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias da competência do Município, notadamente sobre a abertura de créditos especiais, suplementares e extraordinários.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Sendo o orçamento uma lei, e os créditos adicionais mecanismos de correção da previsão inicial, ou seja, mecanismos que alteram a lei orçamentária, nada mais lógico que a abertura de créditos adicionais esteja sujeita à prévia autorização legislativa.

No caso em tela, por conta disso, observo que foi eleito o expediente legislativo adequado para o objetivo pleiteado, bem como observada a competência para sua iniciativa, nos termos do Art. 61, §1º, inciso II, alínea b, da Constituição Federal.

No mérito, dispõe o Art. 167, inciso V, da Constituição Federal, que é vedado à abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

Além disso, de acordo com o Art. 43, da Lei n.º 4.320/64, a abertura de crédito adicional especial depende da existência de recursos disponíveis não comprometidos e será precedida de exposição de justificativa.

Especificamente no que tange à justificativa, esta deve se dar de forma clara e individualizada a fim de que os parlamentares municipais, no exercício da função típica de fiscalização, possam controlar o gasto com os recursos do Município e conjugá-lo com o interesse público.

Nesse particular, importante ressaltar que o Projeto de Lei em análise mostrou-se, na ótica do subscritor do presente, um tanto superficial ao passo que meramente informa que o crédito servirá "para que possam ser executados os programas e implemento de ações de apoio a projetos de desenvolvimento desta municipalidade", sem, contudo, especificar os investimentos que serão feitos.

Sendo assim, concluo que, conquanto a proposição formalmente apresente justificativa para que se autorize a abertura do crédito adicional, esta apresenta-se inócua ao ponto de não atender ao reclamo legal, mormente porque não permite a adequada deliberação acerca da proposta, a qual, resalto, configura o caráter teleológico da exigência.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Ademais, há algum tempo este procurador vem alertando os Edis a frequência com que o Poder Executivo provoca a abertura créditos adicionais no orçamento: no ano de 2019, foram doze projetos de lei com esta finalidade, e no corrente ano já foram apresentados outros três. Esta postura representa, a meu sentir, certa banalização e descaracterização do orçamento público como instrumento formal para o adequado planejamento de gastos e investimentos do Município.

De qualquer forma, considerando que tal análise relaciona-se com o próprio mérito da proposição, a análise pertence ao soberano plenário, limitando-se este procurador às singelas considerações aventadas, que poderão ser sopesadas pelos Edis se entenderem oportunas.

No que tange aos recursos financeiros para fazer frente às novas despesas, como mencionado alhures, o Art. 2º do Projeto de Lei em análise prevê, conforme já mencionado, que a cobertura do crédito especial será realizada mediante superávit, de modo que infere-se que a origem e o montante necessário para se proceder ao ajuste orçamentário postulado não está comprometido.

Registre-se, por oportuno, que o Projeto de Lei em questão deve ser submetido à apreciação de TODAS as Comissões Permanentes e que seu *quórum* de deliberação é de maioria simples, conforme preleciona o Art. 28, §1º, da Lei Orgânica Municipal, submetido em duas discussões e votações, intervaladas de, no mínimo, 24h (RI, Art. 152 e 153 c/c LO, Art. 28, *caput*).

Por fim, consigne-se que a Comissão de Orçamento e Finanças deverá solicitar a emissão de parecer técnico-contábil sobre este Projeto de Lei, nos termos do Art. 183 do Regimento Interno, ora aplicado por analogia.

III. CONCLUSÃO

Ex positis, entendo, salvo melhor juízo, que o Projeto de Lei em exame elegeu o expediente legislativo adequado e foi deflagrado pela autoridade competente,



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

sendo que a análise do mérito da proposição compete ao soberano plenário, que deverá analisá-la juntamente com o mérito da presente proposição.

De qualquer sorte, registro que o presente parecer possui caráter meramente opinativo¹, daí porque não impede a tramitação e nem mesmo a aprovação deste Projeto de Lei.

É o meu parecer.

Mangueirinha, 05 de fevereiro de 2020.

FELIPE JOSÉ PIASSA

PROCURADOR LEGISLATIVO

OAB/PR Nº 79.827

¹ Nesse sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

No mesmo norte, o artigo 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB, dispõe que o agente público apenas responderá por suas opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro. Confira-se:

Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 19/2020
PROJETO DE LEI N.º 06/2020
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Abre Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2020, e dá outras providências.

RELATÓRIO

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Lei 006/2020 abre credito especial no orçamento para o exercício de 2020.

FUNDAMENTAÇÃO

Conclusões a respeito das matérias:

Fica autorizado o chefe do Poder Executivo a abrir um credito especial no valor de R\$547.813,33 (quinhentos e quarenta e sete mil, oitocentos e treze reais e trinta e três centavos), para o exercício de 2020.

CONCLUSÃO

Assim sendo o parecer da comissão é:

Favorável.

Sala de Reunião da Comissão de Orçamento e Finanças, 05 de fevereiro de dois mil e vinte.

Amós Ferreira dos Santos

Relator

Pelas conclusões: Walmir Antonio Giordani

Pelas conclusões: Diego de Souza Bortokoski



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de Orçamento e Finanças
No dia 05/02/2020, estiveram reunidos os Vereadores:

Walmir Jordani
Amos F. dos Santos
Diego Bortowski

Presidente Diego Bortowski
Relator Amos F. dos Santos
Membro Walmir Jordani
Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Lei nº 006/2020
Abre crédito especial no orçamento para o
exercício de 2020

Conclusões a respeito das

matérias: Fica Autorizado o chefe do Poder
Executivo, a abrir um crédito especial
no valor de 542.813,33. Para o exercício
de 2020.

Assim sendo o parecer da comissão é

É favorável a matéria
Acelui

Diego Bortowski



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 23/2020
PROJETO DE LEI N.º 06/2019
COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Abre Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2020, e dá outras providências.

RELATÓRIO

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Lei n.º 006/2020 – Abre Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2020, e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO

Conclusões a respeito das matérias:

O referido Projeto de Lei trata de autorização para abertura de Crédito devido ao fato que o Município de Mangueirinha foi beneficiado com recursos através da SEDU e superávit e convênios.

CONCLUSÃO

Assim sendo o parecer da comissão é:

Favorável a matéria.

Sala de Reunião da Comissão de Políticas Públicas, seis de fevereiro de dois mil e vinte.


Sergio Luiz dos Santos
Relator


Pelas conclusões Edemilson dos Santos

Pelas conclusões Diogo André Carniel Noll

Pelas conclusões Ivete Ana Dudek Agostini 



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de

Políticas Públicas

No dia 06/02/2020, estiveram reunidos os Vereadores:

Edemilson dos Santos

Presidente

Sérgio Luiz do Santos

Relator

Diogo A. C. Noll

Membro

Ivete A. D. Agostini

Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Lei nº 006/2020 - ABRE crédito
ESPECIAL NO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO
de 2020, e de outras providências.

Conclusões a respeito das

matérias:

O Referido P.L. trata de Autorização
para Abertura de crédito devido ao fato
que o Município de Mangueirinha foi
beneficiado com recursos através do SEDU
e Superavit e Convênios.

Assim sendo o parecer da comissão é

Favorável à matéria



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 26/2020
PROJETO DE LEI N.º 06/2020
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Abre Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2020, e dá outras providências.

RELATÓRIO

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Lei 06/2020.

FUNDAMENTAÇÃO

Conclusões a respeito das matérias:

Abre Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2020 no valor R\$ (547.813,33).

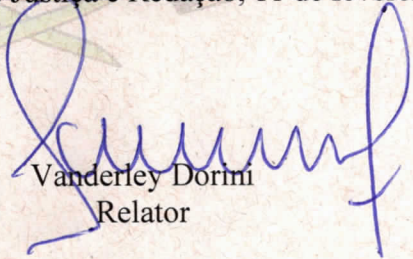
CONCLUSÃO

Assim sendo o parecer da comissão é:

1 - Favorável. Relator

2 - Contra.

Sala de Reunião da Comissão de Justiça e Redação, 11 de fevereiro de dois mil e vinte.


Vanderley Dorini
Relator


Voto contra - Darci Prusch


Voto contra - Joares Sartori



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO
No dia 11/02/2020, estiveram reunidos os Vereadores:

JOARES SANTORI
LAURELLE DINI
DARCI PRUCH

Presidente

Relator

Membro

Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

PROPOSTA DE LEI 006/2020

Conclusões a respeito das
matérias:

Assi' credit especial no
Orçamento para exercício de 2020
no valor de R\$ (547.813,33)

Assim sendo o parecer da comissão é

1 Parecer Favorável

2 Voto contra JOARES SANTORI
DARCI PRUCH



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Ofício n.º 015/2020

Mangueirinha, 13 de fevereiro de 2020.

Exmo. Sr. Elídio Zimmermann de Moraes

PREFEITO MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA-PR

Assunto: Reprovação de Projeto.

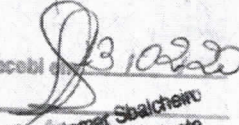
Prezado Senhor,

Venho através do presente, na qualidade de Diretor da Câmara Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, informar a Vossa Excelência, que na sessão legislativa extraordinária realizada no dia 12 de fevereiro de 2020, o **Projeto de Lei n.º 06/2020**- Abre Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2020, e dá outras providências, recebeu parecer contrário da Comissão de Justiça e Redação o qual foi aprovado na forma regimental, deste modo o projeto foi rejeitado e procedido o seu arquivamento conforme despacho em anexo.

Aproveitando o ensejo, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.


Waldir José Pegoraro
Diretor da Câmara de Mangueirinha

Waldir José Pegoraro
Diretor Geral
Port. 01/2017

Recebi em 13/02/2020

Valdemar Sbalchew
Chefe de Gabinete
Decreto n.º 125/2019 de 04/10/19

15
2020



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Projeto de Lei nº 006/2020

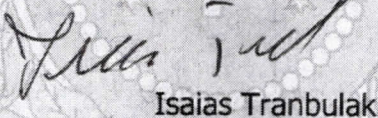
Autoria: Poder Executivo Municipal

DESPACHO

Tendo em vista que a proposição de número em epígrafe recebeu parecer contrário da Comissão de Justiça e Redação, o qual foi devidamente aprovado na forma regimental, em votação plenária ocorrida na sessão extraordinária realizada na data de ontem (12/02/2020), determino o arquivamento deste Projeto, conforme dispõe o artigo 60, § 2º, do Regimento Interno desta Casa de Leis (Resolução nº 011/1991).

Comunique-se o autor da proposição.

Mangueirinha – PR, 13 de fevereiro de 2020.



Isaias Tranbulak

Presidente da Câmara Municipal

Recebido em 
Assinatura
Valdemar Stalcheiro
Chefe de Gabinete
12/02/2020 de 04/10/19